



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

REPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº 038/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado pelo Sr. Bruno Affonso, cidadão brasileiro. Foi protocolado através do email: emetariogp@gamil.com no dia 01 de junho de 2025, às 08:17.

1. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 164 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, determina o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No item 13 do Edital - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

1.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 11/06/2025 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ituberá (https://diof.io.org.br/api/diario-oficial/download/2025_05_30736004081.pdf)

A solicitante encaminhou e-mail datado de 01 de junho de 2025, às 08:17, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A licitante solicita esclarecimento quanto ao descritivo informado no item 6.13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, onde estabelece que "Os preços serão reajustados pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir...".

2.2. Faz referência também ao **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**, na CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, item 7.2, dispõe que "Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade".

Vejamos abaixo as perguntas:

PERGUNTA 1

“Que seja esclarecido **qual índice de reajuste será efetivamente adotado** para a futura contratação, se o INPC/IBGE ou o IPCA/IBGE”

PERGUNTA 2

“Que sejam **promovidas as correções necessárias** nos documentos do Edital para que haja consistência e clareza quanto ao índice de reajuste aplicável.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

3. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta no **Art. 164**. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento.

3.2. o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório.

3.3. Neste sentido, foi solicitado pelo Pregoeiro informação da Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder ao esclarecimento apresentado.

3.4. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.”

RESPOSTA 2 - “O Edital já corrido Sim.”

3.5. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal desta Câmara e no Licitanet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL MARQUES FERRÃO
Data: 04/06/2025 10:37:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL MARQUES FERRÃO

Pregoeiro Oficial da Câmara